



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.801-A, DE 2010

(Do Senado Federal)

PLS nº 267/2008
Ofício (SF) nº 1.788/2010

Acrescenta art. 326-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para reconhecer o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LELO COIMBRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 326-A. É reconhecido o terceiro domingo do mês de novembro de cada ano como o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 326. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Art. 327. A partir da publicação deste Código, somente poderão ser fabricados e licenciados veículos que obedeçam aos limites de peso e dimensões fixados na forma desta Lei, ressalvados os que vierem a ser regulamentados pelo CONTRAN.

Parágrafo único. (VETADO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, proveniente do Senado Federal, onde tramitou como PLS Nº 267/2008, é de autoria do nobre Senador Gerson Camata e propõe acréscimo de artigo no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), com vistas ao reconhecimento anual do terceiro domingo do mês de novembro como ‘Dia Mundial em memória das vítimas do trânsito’.

Na justificação, o ilustre proponente afirma que “os acidentes de trânsito são um dos principais fatores de mortalidade em todo o mundo” e que “A Organização Mundial de Saúde (OMS) prevê que, até 2020, os acidentes de trânsito se transformem na terceira maior causa de mortes no planeta.” Esclarece também que “No Brasil, 327.469 pessoas morreram em acidentes de trânsito nos últimos dez anos. Atropelamentos e colisões respondem por 4% dos óbitos no País – de cada 25 brasileiros que morrem, um perde a vida no trânsito. Um estudo da Coppead, Instituto de Pós-graduação e Pesquisa em Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mostra que, contando apenas mortes registradas em rodovias federais policiadas, a taxa de óbitos por mil quilômetros de estrada é de 106,8 no Brasil. A mesma comparação produz uma taxa de 10,1 mortes na Itália, 10,5 na Alemanha e 6,6 nos Estados Unidos.” Aponta ainda que “Nas rodovias americanas, para cada grupo de dez mil acidentes, morrem 65 pessoas; no Brasil, para esse mesmo grupo, as mortes chegam a 544, consideradas apenas as rodovias federais policiadas, e a 909, em todas as rodovias. O mesmo estudo indica que a taxa de mortes no trânsito no Brasil era de 19 por cem mil habitantes, em 2004. A taxa é de 15 nos Estados Unidos, 11 na Espanha, 10 na Itália e 5 na Holanda.” Ressalta que “O Brasil fica em má situação mesmo se comparado aos países latino-americanos: a taxa é de 22 no Uruguai, 21 na Colômbia, 11 na Venezuela, 10 no Equador e 4 no México.” Por fim, relata que “Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), os cinco principais fatores de risco são: não uso de cintos de segurança e dispositivos de retenção para crianças; não uso de capacetes; consumo de bebidas alcoólicas por motoristas; excesso de velocidade; e falta de infra-estrutura adequada. Dos cinco fatores, quatro dependem fundamentalmente da conduta dos motoristas. Por esse motivo, a ONU sugere aos países que, ao lado da aprovação e implementação de rigorosas leis de trânsito, conduzam campanhas de conscientização.”

À luz de dados como estes, o Senador Camata traz à lembrança que “a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas convidou, por meio da Resolução 60/5, de 1º de dezembro de 2005, os Estados-Membros a reconhecerem o terceiro domingo de novembro de cada ano como o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito.” Assim sendo, conclui então que “A presente proposição visa a atender esse convite, permitindo que o Brasil se integre à comunidade internacional na luta pela segurança no trânsito.”

No Senado Federal, a proposição foi apreciada favoravelmente pela Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a quem coube decidir terminativamente sobre a matéria.

Encaminhado à Câmara dos Deputados, para revisão, o Projeto foi, em 04/10/2010, encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em atenção ao art. 54 do Regimento Interno. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CEC, não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Associação Brasileira de Educação de Trânsito – ABETRAN – divulgou recentemente previsões pessimistas para este setor no ano de 2011. Alertava que o contingenciamento dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (constituído principalmente por 5% da arrecadação de multas), com o objetivo de pagamento de juros da dívida da União, significou uma redução de quase 60% do orçamento do DENATRAN destinado às ações de prevenção de acidentes de trânsito, que passou de R\$ 449 milhões em 2010 para R\$ 197 milhões em 2011, o que pode trazer consequências funestas para a sociedade.

Argumentava a entidade que tal fato ocorre num contexto de aumento expressivo da população, da frota nacional e de mortes no trânsito: nos 8 primeiros anos da primeira década do novo milênio, já se contabilizava um aumento de aproximadamente 12% da população, 85% da frota e 26% de mortes no trânsito.

Assim, chamava a atenção para o fato de que “esta infeliz iniciativa [de restrição orçamentária] se dá na contramão de uma tendência mundial, justamente no momento em que ingressamos no primeiro ano da Década de Ações de Segurança Viária, programa estabelecido pela ONU, que tem como meta a redução de 50% das mortes e lesões por acidentes de trânsito e do qual o Brasil é signatário. Segundo dados divulgados pelo Centro de Experimentação e Segurança Viária - Cesvi/Brasil, até a Copa do Mundo de 2014 vamos contabilizar em torno de 150.000 mortes por acidentes de trânsito, além de 500.000 internações, o que significa para a economia brasileira R\$ 140 bilhões em custos quantificados pelo IPEA, sendo imensurável a tragédia familiar e social que se estabelece. São estes números, na verdade, muito maiores, se considerarmos que as estatísticas não oficiais sinalizam em quase o dobro do número de mortes no trânsito.“

Portanto, concluía a ABETRAN, “A redução significativa dos já poucos recursos destinados às campanhas de educação, capacitação, projetos e pesquisas, em uma área tão precária em termos de políticas de prevenção, nos permite afirmar que o país acaba de assinar por antecipação o atestado de óbito de milhares de brasileiros, vítimas de acidentes de trânsito em 2011.”

Assim, tanto por estas razões quanto por aquelas já elencadas pelo nobre Senador Gerson Camata, ao justificar em 2008 o seu projeto de lei no Senado Federal, entendemos ser oportuna e meritória sua proposta de aperfeiçoamento legal que assegure anualmente que o terceiro domingo de novembro seja dedicado como o ‘Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito’, gerando por todo o país oportunidade de reflexão sobre este flagelo que abate milhares e milhares de vidas.

Por outro lado, convém lembrar que desde dezembro de 2010, o Brasil dispõe de legislação específica – a LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010 -, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas, conforme a qual a criação de “datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. Estipula ainda que a “definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.” Assim, considerando a importância e o

reconhecimento de inúmeros países do mundo às decisões emanadas de organizações como a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, de onde proveio tão oportuna sugestão, podemos considerar cumprido o requisito da representatividade da proposta aqui examinada. Portanto, convido meus Pares, nessa Casa Parlamentar, a apoiarem meu voto favorável ao projeto de lei N° 7.801, de 2010, que “Acrescenta art. 326-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para reconhecer o Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito.”

Sala da Comissão, em 31 de janeiro de 2011.

Deputado LELO COIMBRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.801/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lelo Coimbra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra - Vice-Presidente, Alex Canziani, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Artur Bruno, Dr. Ubiali, Gastão Vieira, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Ivan Valente, Renan Filho e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO